



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências

Art. 1º - Na estrutura existente, com cargos já definidos em leis anteriores, ficam criados novos cargos, que não existiam na Estrutura Administrativa do município, de provimento efetivo cuja habilitação, carga horária, atribuições, vencimentos e números de cargos definidos nos Anexo I e II desta lei

Art. 2º - Todos os cargos criados nesta lei de provimento efetivo serão preenchidos mediante realização de concurso público e provas e títulos

Art. 3º - Os anexos desta Lei passam a integrar as Leis Complementares nº 27/2010, que será posteriormente consolidada com as demais legislações.

Art. 4º - Os recursos necessários a ocorrerem decorrentes da autorização desta Lei, são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes, 16 de dezembro de 2014.


Elio Ribeiro de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

ANEXO I (LC 27/2010)

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E DA SAÚDE

| Cargo | Símbolo | Atual | Criados | Total | Vencimento |
|------------------------|---------|-------|---------|-------|------------|
| Técnico de Farmácia | SMS-613 | 00 | 01 | 01 | R\$ 800,00 |
| Técnico de Saúde Bucal | SMS-614 | 00 | 01 | 01 | R\$ 800,00 |



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS, Nº DE CARGO, CARGA HORÁRIA, NÍVEL, VENCIMENTOS, ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO:

CARGO: TÉCNICO DE FARMÁCIA

Nº de cargos criados : 01 (um)

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais 8 horas semanais

Vencimentos: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Habilitação: Curso Técnico de Farmácia, com certificado reconhecido pela instituição superior de ensino perante o MEC.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- I - Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos;
- II - entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de internação;
- III - organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras;
- IV - separar requisições e receitas;
- V - providenciar a atualização de entradas e saídas de medicamentos;
- VI - fazer a digitação de prescrição médica;
- VII - manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;
- VIII - desempenhar tarefas afins;
- IX - cumprir orientações e ordens dos superiores;
- X - as atribuições previstas nos itens "I", "II", "III" e "VI" serão desenvolvidas sempre sob orientação e supervisão do Médico ou Farmacêutico responsável;
- XI - primar pela qualidade dos serviços executados;
- XII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XV - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Nº de cargos: 01 (um)

Carga horária: 40 horas semanais - 8(oito) horas diárias

Vencimentos: R\$ 800,00

Habilitação: Curso Técnico de Farmácia, com certificado reconhecido pela instituição superior de ensino perante o MEC.

Atribuições:

I - Atuar sob a supervisão de um cirurgião-dentista, colaborando em pesquisas, auxiliando o profissional em seu atendimento de consultório, desenvolvendo atividades de odontologia sanitária e compondo a equipe de saúde em nível local, a fim de dar apoio às atividades próprias do profissional de odontologia;

II - Receber os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades;

III - Realizar trabalho de escovação dentária supervisionada, para que o público infantil consiga fazer uma higiene bucal eficaz;

IV - Fazer aplicações tópicas de flúor e selante nos pacientes, mediante indicação do odontólogo;

V - Prestar instruções aos pacientes, sobre cuidados necessários após a aplicação de flúor nos dentes;

VI - Fazer o acabamento de restauração dentária, ou seja, o fechamento dos dentes;

VII - Ministras palestras sobre saúde bucal com demonstração de escovação nas escolas;

VIII - Supervisionar a aplicação de flúor nas escolas;

IX - Realizar a raspagem da placa bacteriana;

X - Marcar os procedimentos realizados, na ficha de cada paciente, que assegurem uma seqüência ordenada do trabalho;

XI - Elaborar relatório mensal dos serviços realizados na área odontológica, bem como nas aplicações de flúor;

XII - Participar de programas educativos de saúde bucal, transmitindo noções de higiene, prevenção e tratamento das doenças orais, para orientar pacientes ou grupos de pacientes;

XIII - Executar tarefas de apoio, realizando testes de vitalidade pulpar e procedendo à tomada e revelação de radiografias intra-orais para subsidiar decisões do profissional responsável;

XIV - Aplicar conhecimentos específicos, executando a remoção de indutos, placas e tártaro supragengival, fazendo a aplicação tópica de substâncias e realizando demonstrações de técnicas de escovagens, para contribuir na prevenção da cárie dental;

XV - Desenvolver atividades complementares, inserindo e condensando substâncias restauradoras, confeccionando modelos, polindo restaurações, removendo suturas, preparando moldeiras e substâncias restauradoras e de moldagens, para contribuir em atividades próprias do consultório;

XVI - Colaborar em levantamentos e estudos epidemiológicos, coordenando, monitorando e anotando informações para colaborar no levantamento de dados e estatísticas;

XVII - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XVIII - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.